

LEI Nº 1.518/2019
2019.

DE 19 DE FEVEREIRO DE

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal de Bonito fica reajustada em 4,2% (quatro vírgula dois por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

§ 1º. Fica assegurada aos trabalhadores em educação a complementação da remuneração, até o limite do piso salarial do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2018.

Art. 2º. A parcela referente ao mês de janeiro será paga no mês de Fevereiro de 2019, respectivamente.

Art. 3º. Os recursos destinados ao custeio deste reajuste são oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal